

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

UNCME/UNDIME PARA O CUMPRIMENTO DOS

ANOS LETIVOS 2020/2021

Equipe de Elaboração:

Alda Muniz Pêpe
Gilvânia da Conceição Nascimento
Renê Silva
William Panfille Santos Brandão
Zuma Evangelista Castro da Silva

ABRIL, 2021



Planaltino/BA – Foto de estudantes do Campo fazendo atividades não presenciais, 2020.

“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar, é se levantar, esperar é ir atrás, esperançar é construir, esperar é não desistir! Esperançar é levar adiante, Esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo.

(Paulo Freire)

Prezados (as) Dirigentes Municipais de Educação,
Prezados Conselheiros Municipais de Educação.

Considerando as questões atuais que envolvem a situação de Pandemia e o Direito à Educação, estamos encaminhando este material de orientações gerais, elaborado com a participação conjunta UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) e UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), no sentido de subsidiar a atuação dos Dirigentes Municipais de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente em observância ao disposto na Lei 14.040/2020, que **“estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”**.

Desde o início da Pandemia (março de 2020), as duas instituições representativas dos municípios [UNCME E UNDIME], têm atuado em conjunto e individualmente, sempre no sentido de produzir orientações que ajudem os municípios a enfrentar esta situação tão complexa, que afeta diretamente o direito à educação.

Mesmo diante das adversidades, os municípios baianos têm buscado construir respostas e alternativas para continuar garantindo o direito à educação em tempos de crise. Vamos continuar juntos, apoiando os municípios, articulando com as demais instituições e dialogando com a sociedade, de maneira que direito à educação e direito à vida não se contraponham, pois ambos são fundamentais para a sobrevivência humana.

Salvador, 28 de abril de 2021.

William Panfile
(Presidente da UNDIME Bahia)

Gilvânia Nascimento
(Coordenadora Estadual UNCME Bahia)

BLOCO I: REAFIRMANDO ORIENTAÇÕES GERAIS JÁ ENCAMINHADAS DURANTE O ANO DE 2020: PONTOS EM DESTAQUE

Importante destacar a observância da legislação em vigor, especialmente: A CF 1988; Lei 9394/1996 – LDB, Diretrizes Nacionais Gerais da Educação Básica – Resolução CNE/CP 04/2010 e outras Diretrizes do CNE que dizem respeito às etapas e modalidades da educação e, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP 02/201; Lei 14.040/2020 e Resolução CNE/CP 02/2020. Também é necessário considerar os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, o Documento Curricular Referência Municipal (DCRM 2020 e 2021) e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino [ESTADUAL E MUNICIPAIS]. Assim também destacamos a necessidade de observar e considerar as orientações dos órgãos de saúde, as questões sanitárias que dizem respeito à Pandemia, os protocolos de biossegurança e a situação local com relação ao Coronavírus (a partir dos dados oficiais), bem como as questões de saúde que envolvem os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias, conforme a Lei 14.040/2020, uma vez que a Pandemia continua e ***os cuidados com relação aos agravos à saúde e à defesa da vida permanecem prioritários em qualquer planejamento educacional.***

Neste sentido, destacamos:

1.1 Que sejam observados os princípios gerais da educação nacional, em especial, ***a “igualdade de condições para o acesso e permanência”; “a garantia do padrão de qualidade”, “a gestão democrática da educação” e “a valorização dos profissionais da educação”***. Isto requer atenção máxima aos processos pedagógicos; ao planejamento da volta gradativa às atividades presenciais; aos protocolos pedagógicos; às condições de trabalho; a adequação da infraestrutura das escolas e outras questões relevantes e específicas de cada rede e de cada Unidade Escolar, a serem priorizadas neste momento de crise. Neste sentido, o planejamento com a participação do grupo da escola e da comunidade educacional, deve contribuir para a construção dos caminhos necessários e possíveis.

1.2 Que independentemente do tipo de calendário que seja adotado [segmentado ou continuum], em cada sistema de ensino, é preciso ***garantir que a carga horária esteja a serviço das aprendizagens.*** Assim, mais do que fazer contas sobre dias e horas letivas, é importante

discutir qual a proposta pedagógica a ser desenvolvida “**no tempo estabelecido**” e quais os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento considerados relevantes e essenciais, respeitando-se a legislação vigente.

1.3 Em atenção ao quadro da realidade da Pandemia, na maioria dos municípios, **é necessário verificar, mediante dados oficiais, se é ou quando pode ser possível retornar às aulas presenciais**, considerando que as condições objetivas de controle da Pandemia não estão asseguradas na maioria dos municípios, mesmo com a vacinação, que está na sua fase inicial, com menos de 10% da população vacinada, o que não assegura imunização suficiente e que garanta a volta segura às escolas. Assim, não sendo possível voltar de forma presencial, é importante que conforme orientações anteriores [UNCME E UNDIME], continuem sendo asseguradas as atividades pedagógicas não presenciais [ensino remoto], conforme planejamento específico, em consonância com as orientações legais e planejamento local, com a devida validação por parte do Conselho Municipal de Educação, nos municípios que têm os seus sistemas instituídos em Lei e com a devida observância das normativas do Conselho Estadual de Educação, para os municípios que não possuem ainda os seus sistemas de ensino instituídos em Lei. **O direito à educação não pode parar de ser assegurado, mesmo que seja necessário ofertá-lo em condições diferenciadas.**

As experiências exitosas de ensino remoto, levadas a efeito pela maioria absoluta dos municípios do Estado da Bahia no ano de 2020, mesmo em meio a tantas adversidades, em virtude da pandemia e das desigualdades sociais, são referências importantes que podem contribuir para o processo de aprimoramento e ou de planejamento e de tomada de decisões referentes ao ensino não presencial. Neste ano de 2021, também contamos com uma legislação que oferece diversas alternativas para escolha e adoção que se mostrar mais apropriada para o município. **É preciso garantir o direito à educação, mesmo operando em tempos de crise.**

1.4 É preciso planejar um retorno às atividades escolares mesmo que de forma não presencial, **atribuindo sempre carga horária menor de trabalho escolar diário (inclusive entre etapas e modalidades), evoluindo para uma carga horária maior, mas que não seja exaustiva, nem para o aluno, nem para o professor.** Assim, na elaboração do calendário letivo, é preciso atenção à carga de trabalho do professor e dos alunos, frente às telas usadas pelos diversos

aparelhos tecnológicos, como também se deve planejar com cuidado as atividades impressas e as avaliações. ***Existem limites aceitáveis que precisam ser considerados, de maneira a não causar agravos à saúde dos profissionais da Educação e nem prejuízos pedagógicos e de saúde aos estudantes.***

1.5 Na composição do calendário, o município deve tomar as decisões mais adequadas à sua realidade e em consonância com a legislação. Deve envolver as escolas nesta discussão e contar com o apoio do CME. É importante compreender que, quando os municípios possuem Lei de Sistema, os Conselhos Municipais de Educação têm caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, no que se refere ao cumprimento da legislação vigente sobre Educação e afins. ***A pluralidade de representações do CME garante o funcionamento democrático e qualifica a educação municipal, a partir das diversas contribuições dos sujeitos que compõem este importante órgão Colegiado.***

1.6 A atuação dos Conselhos Municipais de Educação, neste momento de crise, é muito importante. Os Municípios que possuem os seus Sistemas Municipais de Ensino e ou de Educação instituídos em Lei, ao reestruturarem e reorganizarem a oferta e o cumprimento do ano letivo precisam contar com os CMEs no sentido de garantir a normatização complementar, apreciar e validar os projetos de volta gradativa às atividades presenciais, em consonância com a Legislação Nacional, dando efetividade e legitimidade às decisões locais.

1.7 É preciso repactuar os direitos e objetivos de aprendizagens essenciais para os anos afetados pela Pandemia da COVID-19 (em especial os anos de 2020 e 2021), com vistas à garantia da qualidade da educação e observância do “***cuidar e educar***”, como função da escola e binômio indissociável, conforme as políticas educacionais em vigor. No entanto, pautados pelo Direito à Aprendizagem, no desenvolvimento e monitoramento das atividades desenvolvidas neste contexto, é preciso deixar registrado os objetivos de aprendizagens que não foram possíveis de serem trabalhados por conta das condições limitadas de trabalho imposto pela pandemia da COVID-19, para quando da possibilidade de retorno às aulas presenciais, esse monitoramento possa servir de base para uma reorganização curricular, que proporcione aos estudantes o direito a estes objetivos de aprendizagens. Sem dúvidas, a reorganização curricular alcançará provavelmente, no mínimo, os anos letivos de 2022 e 2023.

BLOCO II: ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO:

2.1 As novas formas de organização do trabalho pedagógico facultadas para o regime especial de 2020/2021 devidamente planejadas pela Secretaria de Educação e Escolas de cada município, com a utilização de atividades não presenciais [remotas] e semipresenciais, estão legalmente garantidas para a validação do cumprimento da carga horária dos anos letivos de 2020 e 2021.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, deverão adotar as providências cabíveis, no sentido de comunicar à comunidade escolar o funcionamento do regime especial, assim como o processo pedagógico a ser utilizado no período, de forma a manter a sociedade tranquilizada e confiante quanto ao cumprimento do direito à educação, devendo estar em permanente diálogo com as famílias, como medida fundamental para que os resultados alcançados sejam mais promissores, uma vez que a complexidade da situação envolve fatores intra e extraescolares, considerando que todos os estudos estão sendo feitos pelos escolares em suas residências.

2.3 Para validação da carga horária no cômputo do calendário escolar 2020 serão observados os limites e as possibilidades de alcance das atividades realizadas, que devem ***ter claras as aprendizagens a serem alcançadas, e o devido monitoramento destas.*** Estes registros específicos devem ser assegurados pelas escolas. Neste sentido, é importante que as Unidades de Ensino mantenham atualizados os planos de ação das atividades não presenciais implementadas, com a finalidade de assegurar o acompanhamento por parte do Conselho de Educação e sua análise para validação.

Portanto, para validação do Projeto Pedagógico para o período letivo de ensino não presencial e híbrido (quando houver) e cômputo das respectivas cargas horárias, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação [onde houver Sistema instituído em Lei], o Plano de Ação e o Calendário Letivo para a devida apreciação e emissão de Parecer. Nos casos em que não existam os Sistemas de Ensino instituídos em Lei, recomenda-se observar as orientações específicas do Conselho Estadual de Educação.

2.4 As instituições de ensino devem garantir suporte pedagógico para que as famílias consigam mediar as atividades sugeridas/planejadas pela escola em seu plano emergencial, especialmente orientações específicas quanto aos cuidados necessários referentes à permanência prolongada do aluno diante das telas.

2.5 Visando garantir a etapa de escolarização obrigatória, possibilitando ao aluno livre percurso escolar, é facultado às redes e sistemas de ensino, nos termos do que sublinha o Art. 24 da LDB, medidas específicas de classificação e reclassificação, a serem viabilizadas pela instituição de ensino, com a devida regulamentação por parte do respectivo órgão normativo do Sistema (seu Conselho de Educação – CEE ou CME). Assim, o livre fluxo escolar pode ser garantido pela aplicação dos procedimentos de reclassificação; de aceleração de estudos e de avanços progressivos, desde que assegurados planos de recuperação de estudos e de aprendizagens. Neste sentido, as unidades de ensino devem propiciar a realização de estudos obrigatórios de recuperação/complementação de estudos para os estudantes que os necessitem.

2.6 Os espaços escolares devem estar devidamente adequados em termos de infraestrutura, equipamentos e materiais necessários, em atenção e obediência ao seu respectivo Protocolo de Biossegurança. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino devem garantir um Protocolo Pedagógico para cada escola e a presença e ação de uma equipe técnico-pedagógica em cada escola, para contribuir com os procedimentos de orientação, acompanhamento e assessoramento dos trabalhos pedagógicos, conforme deve constar no seu Protocolo Pedagógico.

2.7 Observe-se que devem ser garantidas, também, ações intersetoriais que possam convergir para um planejamento conjunto, incluindo a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, além da Rede de Proteção e todos os conselhos de controle social, uma vez que os impactos da Pandemia se fazem sentir em todos os aspectos da vida humana, sendo necessário um conjunto de ações reparadoras e de suporte socioeconômico, emocional e educacional para que as populações mais vulneráveis sejam devidamente atendidas, especialmente para prevenir a evasão escolar.

2.8 As instituições de ensino devem adequar os documentos administrativos de registros escolares, como os “Diários de Classe” e

demais documentos da escola, considerando as indicações do período de excepcionalidade, tendo como foco as ações pedagógicas desenvolvidas bem como a participação dos estudantes, de forma a garantir a fidedignidade dos dados, inclusive consolidando registros compatíveis com as ações realizadas, nos históricos escolares e também nos formulários de transferência (entre redes e sistemas de ensino).

2.9 A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao CME, como parte do Protocolo Pedagógico, um Plano Especial de Busca Ativa Escolar, visando realizar um movimento pelo retorno dos estudantes às atividades escolares (sejam elas não presenciais ou semipresenciais, tão logo seja possível o retorno gradativo), sendo esta uma medida para evitar a evasão escolar.

2.10 O Conselho Municipal de Educação deverá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem os documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visitas de acompanhamento do processo pedagógico às instituições de ensino. Também é importante o acompanhamento das ações de adequação da infraestrutura das escolas conforme o Protocolo de Biossegurança para um futuro retorno presencial. Se necessário, deverá emitir atos normativos complementares ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, de maneira a assegurar a legitimidade do planejamento implementado pelo município para a garantia do direito à educação, neste período de excepcionalidade.

2.11 No processo de avaliação, recomenda-se, principalmente, o cumprimento do estabelecido na Lei 14.040/2020, na Resolução 02/2020 do Conselho Nacional de Educação e nas Normas Complementares estabelecidas pelo respectivo órgão normativo do Sistema [CEE OU CME], de maneira que nenhum estudante tenha prejuízos em seu percurso escolar e em seu processo de aprendizagem.

2.12 No processo de transição entre redes, especialmente os estudantes do nono ano, que migrarão para o Ensino Médio, **é importante assegurar o processo de aprendizagem dos estudantes e a conclusão do seu percurso escolar.** Ao tomar a decisão de encaminhar os estudantes para a Rede Estadual, é preciso fazê-lo com muita segurança, **evitando processos avaliativos aligeirados, apenas com a possibilidade de cumprimento de uma questão burocrática exigível para matrícula na Rede Estadual.** Assim, o município deverá: [caso

emita transferências de alunos do nono ano ainda em curso do ano letivo 2020]:

a) Fazer constar no respectivo histórico, no “campo de observações”, a carga horária cumprida e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento alcançados pelo aluno no período.

b) Caso decida pela permanência do estudante no Sistema Municipal de Ensino, fazer um planejamento pedagógico específico para a garantia das aprendizagens essenciais, e com acompanhamento para a garantia da matrícula do estudante no Sistema Estadual, para o cumprimento do Continuum Letivo do Ensino Médio.

BLOCO III: ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO.

Tendo em vista que temos um número considerável de municípios com novos dirigentes e equipes técnicas, retomamos algumas orientações importantes para o planejamento das ações da educação neste contexto da pandemia da COVID-19:

3.1 É Imprescindível tomar conhecimento e analisar o planejamento e documentos de registro das ações letivas desenvolvidas no ano de 2020. Para isso o município deve se reportar também ao Conselho Municipal de Educação, verificando inclusive as normativas expedidas para validação do trabalho desenvolvido. Caso o município não seja sistema, pode também se reportar ao Conselho Estadual de Educação para verificar se existe algum processo de pedido de validação de ações letivas 2020. Nesta análise, reforçamos que os objetivos de aprendizagens trabalhados em 2020 devem servir como parâmetro para o planejamento pedagógico das ações letivas 2021, dentro de uma perspectiva de Continuum Curricular, mesmo que a carga horária letiva das 800 horas anuais tenham sido concluída.

3.2 Em cada município, através da Secretaria Municipal de Educação, é recomendado a criação de um Comitê de Governança Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação composto pelas seguintes representações: Dirigente Municipal, Setor Pedagógico, Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, Conselho Municipal de Educação, Gestor Escolar, Conselho Escolar, Fórum de Educação, Sindicato, Gestor da Escola Estadual, Gestor de Escolas Privadas, Conselho da Alimentação Escolar, CACS Fundeb, Associação de Pais,

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar. Também orientamos que cada unidade escolar fortaleça a atuação do seu órgão colegiado ou crie um Comitê de Governança Escolar composto pelas seguintes representações: Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professor, Pessoal de Apoio, Comunidade Local, Alunos e Pais, Conselho Escolar, Associação de Pais. O Comitê de Governança Intersetorial deverá construir e validar estratégias para operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais bem como monitorar o desenvolvimento deste planejamento. Quanto ao Comitê de Governança Escolar, caberá elaborar o diagnóstico da situação da realidade da Unidade Escolar procurando contemplar: matrícula, capacidade física das Unidades Escolares, estrutura física dos espaços (ventilação, luminosidade, tamanho...), quadro de pessoal identificando possíveis grupos de risco inclusive entre alunos, de acordo com OMS, acesso a conectividade, uso do transporte escolar, monitorar situações de contágio da COVID-19 entre familiares, profissionais ou estudantes e procedimentos pedagógicos da Busca Ativa dos alunos e o processo recepção/acolhimento quando da volta gradativa às atividades presenciais.

3.3 É importante que cada município estabeleça um Protocolo de Biossegurança aprovado pelas autoridades sanitárias locais, que defina orientações de medidas de segurança e cuidado para o desenvolvimento do trabalho nos espaços educativos tanto para os profissionais da educação quanto para os estudantes e familiares quando da necessidade de presença nas unidades de ensino e para um futuro retorno das atividades presenciais, devendo as ações constar no Protocolo Pedagógico da Unidade Escolar. As adequações necessárias nos espaços de trabalho educativo devem seguir as orientações estipuladas no Protocolo de Biossegurança.

3.4 O município precisa fazer seu ***planejamento e iniciar os investimentos necessários para um Futuro Retorno das Aulas Presenciais***. Tendo como base o diagnóstico geral do atendimento da rede municipal é preciso estimar o investimento e iniciar o processo de contratação de serviços necessários para atendimento às normas e recomendações do Protocolo da Vigilância Sanitária e para fornecimento e distribuição de equipamento EPI, adequação de espaços físicos, frota, rota e capacidade do transporte escolar, material para higienização, manipulação e distribuição da merenda escolar e

planejamento dos investimentos necessários para a implementação do Protocolo Pedagógico de cada escola.

3.5 Cada Secretaria Municipal de Educação precisa ter elaborado e aprovado pelo seu respectivo Conselho de Educação um Plano com diretrizes pedagógicas específicas para este contexto de excepcionalidade para que as unidades de ensino organizem seu trabalho pedagógico, observando o disposto na Lei Nº 14.040/2020, a Resolução CNE/CP nº 02/2020 e as normativas do Conselho Estadual de Educação sobretudo para os municípios que não possuem Lei de Sistema próprio. Este planejamento precisa prever as etapas de transição necessárias para um futuro retorno as aulas presenciais, de forma gradual e escalonada, procurando priorizar neste atendimento inicial sobretudo os estudantes que no monitoramento do desenvolvimento das atividades não presenciais, tiveram mais dificuldades de participação e envolvimento nas atividades propostas.

3.6 É importante observar que a Lei 14.040/2020, determina no seu Art. 6º, que ***“o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino”***. O parágrafo 9º do Art. 2º desta mesma Lei, estipula que a “União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social”.

BLOCO IV: REFERÊNCIAS LEGAIS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM CONSULTADOS

- a) Constituição Federal de 1988.
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1996.
- c) Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica [Resolução CNE/CP 04/2010]
- d) Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014.
- e) Base Nacional Comum Curricular [BNCC] – Resolução CNE 02/2017.
- f) Documento Referencial Curricular Bahia [DCRB].
- f) Documento Referencial Curricular Municipal.
- g) Lei 14.040/2020
- h) Pareceres 05, 09, 11, 15, e 19 do Conselho Nacional de Educação.
- i) Resolução CNE / P 02/2020.
- j) Resoluções 27, 37, 48 e 50/2020 do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

- l) Parecer 089/2020 CEE Bahia.
- m) Nota Técnica UNCME / MP 01/2020.
- n) Nota Técnica Agenda Colaborativa/2020
- o) Orientações para um Futuro Retorno as Aula Presenciais (UNDIME/BA)